



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 299/2017

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 11.877, DE 18 DE JULHO DE 2014, QUE "DENOMINA DE BAIRRO NOVO MUNDO E DELIMITA A ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E REVOGA A LEI Nº 11.853, DE 10 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.877, de 18 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado de Bairro Novo Mundo a área territorial urbana com início no encontro da Avenida Segismundo Pereira com a Rodovia BR-050 (Uberlândia/Araguari), segue por esta no sentido noroeste até encontrar a Avenida Anselmo Alves dos Santos, segue por esta no sentido nordeste até encontrar a Rodovia BR-452 (Uberlândia/Araxá), segue por esta no sentido sudeste até encontrar a Rodovia BR-365 (Uberlândia/Patrocínio), segue por esta no sentido sudoeste até encontrar a Rodovia BR-050, segue por esta no sentido noroeste até encontrar a Avenida Segismundo Pereira ponto onde se iniciou esta descrição". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Excelentíssimo Senhor Presidente, Encaminha-se a Vossa Excelência para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, que altera o art. 1º da Lei nº 11.877, de 18 de julho de 2014, que denomina de bairro novo mundo e delimita a área urbana que especifica e dá outras providências e revoga a Lei nº 11.853, de 10 de julho de 2014. As cidades vão se expandindo através da implantação dos loteamentos que, originados de processos de parcelamento do solo, apresentam contornos que correspondem aos limites das propriedades dos empreendedores. Usualmente em Uberlândia um loteamento, quando aprovado, torna-se um novo bairro, e conjuntamente com os demais, têm configurado uma organização natural do espaço. Porém, essa representação espacial tem se mostrado inadequada para subsidiar as atividades de planejamento. Assim, quando equacionando a demanda e a oferta de serviços públicos e equipamentos comunitários esbarra-se na quantidade excessiva de bairros, e principalmente nas dimensões muito desiguais entre eles. Exemplificando, basta dizer que existe bairro (loteamento) com 45 lotes e há bairros (loteamentos) com 400, 700 e mais de 1000 lotes urbanizados. A cidade dividida desta forma não oferece parâmetros adequados para uma orientação apropriada em seu território. Percebe-se que a população não consegue apreender um conhecimento sobre a estrutura dos bairros (loteamentos)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 299/2017

posto que, torna-se uma tarefa complicada para uma situação onde os bairros são muitos e os limites não são identificáveis facilmente. Diante de tal fato as pessoas passam a estabelecer marcações próprias, diferentes dos limites que o poder público tem como oficial. Consequentemente, Uberlândia não possui um sistema de localização dos seus logradouros em que todos falam a mesma linguagem, porque as divisas dos bairros são compreendidas de modo diferente. Desta forma, o Projeto Bairros Integrados propõe uma organização espacial do território racionalizando o seccionamento da cidade, onde a referência continua sendo a unidade de bairro. Porém, os limites não são mais os limites dos loteamentos. Agora se integram numa mesma área, loteamentos ou parte deles, que possuem as mesmas barreiras físicas (naturais ou artificiais) e características de uso e ocupação do solo compatíveis entre si. O projeto Bairros Integrados apresenta-se como um importante instrumento para o planejamento, com o qual a Administração Municipal poderá evitar a desigualdade no oferecimento de equipamentos e infraestrutura entre os bairros. Consequentemente poderá contribuir para diminuir a desigualdade no atendimento às reivindicações da população. O Poder Legislativo também se beneficiará com o projeto em apreço, pois terá acesso às informações de cada área da cidade de forma sistematizada, o que lhe dará condições de conhecer melhor as necessidades da comunidade e atuar com mais precisão. A proposta de alteração dos limites do Bairro Novo Mundo, instituído pela Lei nº 11.877 de 18 de julho de 2014, decorre também da Indicação/Requerimento nº 01101/2016 da Câmara Municipal, na pessoa do então Vereador David Thomaz (cópia anexa), referente ao Abaixo-Assinado dos moradores dos Bairros Nova Alvorada e Novo Mundo, favoráveis ao pedido de indicação para a integração do Bairro Nova Alvorada ao bairro Novo Mundo (cópia anexa). Ressalta-se que o Projeto Bairros Integrados não acarreta ônus para o Município. Insta esclarecer que os documentos fiscais exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações e Lei de Responsabilidade Fiscal não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador